
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021**

1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, com endereço na Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, por meio de sua Presidência, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ**, no período de **23/02/2021 a 31/03/2021**, do horário de **08h:00min às 16h:00min**, nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e demais normas que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento:

1.1. O inteiro teor deste edital permanecerá disponível no quadro de aviso localizado no átrio da sede do CISPARÁ (Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-008), na sala da Comissão Permanente de Licitação, no site www.cispara.com.br, ou através do e-mail cispara.licitacao@gmail.com.

1

1.1.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail cispara.licitacao@gmail.com, ou, ainda, encaminhados à sede do CISPARÁ, no endereço acima.

1.2. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1 deste edital;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade dos Municípios Consorciados do CISPARÁ; e
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 - Compete à Secretaria Executiva do CISPARÁ o recebimento da entrega prevista na alínea “a” do item 1.2.

1.2.2 - As atividades previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” serão realizadas conjuntamente pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 03/2021, e Assessoria Jurídica deste Consórcio.

1.2.3 - As atividades prevista na alínea “f” será de competência da Secretaria Executiva em conjunto com os Municípios consorciados.

1.3. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I- Informações complementares sobre a prestação dos serviços;
- b) Anexo II- Ficha de solicitação de credenciamento;

- c) Anexo III- Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º, CF;
- d) Anexo IV- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- e) Anexo V- declaração de enquadramento de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)
- f) Anexo VI- Minuta contratual (para conhecimento do interessado).

1.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar presente edital de credenciamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para finalização do credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

1.4.1. A impugnação deverá ser protocolada na sede do CISPARÁ (Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG).

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ.

2.1.1. O atendimento da Contratada contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos pacientes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 (com posteriores modificações), e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento exclusivamente PESSOAS JURÍDICAS, da área da saúde que mantenham em seus quadros, profissionais da área médica que gozem de boa reputação profissional, que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento, e que concordem com os valores unitários propostos pelo CISPARÁ.

4.2. A participação no processo implica manifestação do interesse da pessoa jurídica em participar do processo de credenciamento junto ao CISPARÁ e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Consórcio.

4.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.

4.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos abaixo descritos, sob pena de inabilitação:

5.1.1. Ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo II.

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3

5.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

5.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

5.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.10. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.11. Fotocópia de documento de identificação que contenha foto, dos sócios gerentes;

5.1.12. Fotocópia do CPF/MF dos sócios gerentes se o mesmo não constar no documento de identidade;

¹ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

5.1.13. Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo III);

5.1.14. Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (Anexo IV), firmada por seu representante legal.

5.2. Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitações do CISP4R4 ou publicação, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento do item 5.1 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, t4cnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar v4lidas at4 o final do prazo de inscriç4o constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vig4ncia, caso seja formalizado.

5.5. Os documentos que n4o possuirem prazo de vig4ncia estabelecido pelo 4rg4o expedidor, deverão ser datados dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data final de aceitaç4o dos credenciamentos.

5.6. Os documentos mencionados neste T4tulo **n4o poder4o ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declaraç4es ou guia de recebimento.

5.7. Sob pena de inabilitaç4o, todos os documentos apresentados para habilitaç4o deverão estar em nome da empresa interessada e com n4mero do CNPJ e endereç4o respectivo, observando-se que:

5.7.1. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.7.2. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.7.3. Se a empresa for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente²; e

5.7.4. Ser4o dispensados da filial aqueles documentos que, pela pr4pria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), a licitante deverá comprovar sua situaç4o mediante declaraç4o de que atendem plenamente as exig4ncias da referida Lei, conforme modelo do Anexo V, bem como apresentaç4o de certid4o simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certid4o 4 de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expediç4o,

² NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jur4dica, o direito tribut4rio confere tratamento espec4fico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domic4lio tribut4rio. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

5.9. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.9.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do CISPARÁ, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

5.9.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5

5.10. Será inabilitada a pessoa jurídica que apresentar a solicitação de credenciamento ou declarações exigidas neste edital redigidas de próprio punho. As mesmas devem ser datilografadas/digitadas, e assinadas pelo responsável legal.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na sede do CISPARÁ – Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-008–, durante o prazo estabelecido no item 1 deste edital.

6.1.2. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado/lacrado no qual conste a seguinte informação:

AO CISPARÁ

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021.

RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA: _____

CNPJ DA INTERESSADA: _____

6.1.3. Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do item 5.1 deste

edital, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

6.1.4. Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via correio eletrônico.

6.1.5. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.1.6. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.

6.1.7. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1. A análise do pedido de credenciamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do envelope com os documentos para credenciamento, e será realizada pela Comissão de Licitação em conjunto com a Assessoria Jurídica deste Consórcio.

6.2.2. Após a análise do pedido de credenciamento, a Comissão de Licitação, à vista das disposições contidas neste instrumento, deferirá ou indeferirá o pedido e emitirá ata de credenciamento que será publicada no site do CISPARÁ, sendo informada à parte interessada.

6.2.2.1. Após publicação do resultado, não havendo recurso e tendo sido deferido o pedido de credenciamento, a pessoa jurídica credenciada será convocada para assinatura do contrato, de acordo com a demanda dos Municípios Consorciados.

6.2.3. O CISPARÁ poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

6.3. DA HABILITAÇÃO

6.3.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos no item 1, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.3.2. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha

seu conteúdo ser publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

d) tenham sido descredenciados e/ou descontratados pelo CISPARG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Consórcio no contrato anterior.

6.3.3. A empresa que tiver o seu pedido de credenciamento indeferido, poderá apresentar nova documentação para o credenciamento, até o prazo final constante do preâmbulo deste edital, quando será novamente analisada, conforme subitem **6.2 do Título 6**.

6.4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.4.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a CISPARG publicará os nomes dos habilitados no quadro de avisos e no *site* www.cispara.com.br.

6.4.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.4.1, observada as seguintes determinações:

6.4.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.4.2.2. O recurso deverá ser protocolado na Sede do CISPARG localizada no endereço relacionado constante no item 1 deste edital ou enviado por via postal aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 6.4.2;

6.4.2.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

6.4.2.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

6.4.2.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via correio eletrônico (*e-mail*), nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

6.5.2.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.4.2.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

6.4.2.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do site www.cispara.com.br.

6.4.2.9. Os participantes do credenciamento poderão desistir do prazo de recurso, através de declaração por escrito.

6.4.3. A empresa que tiver o seu pedido de credenciamento indeferido, poderá apresentar nova documentação para o credenciamento, até o prazo final constante do preâmbulo deste edital, quando será novamente analisada, conforme subitem **6.2 do Título 6**.

6.5. DA CONTRATAÇÃO

6.5.1. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa dos Municípios consorciados ao Cispará, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado da habilitação. As contratações serão formalizadas por meio de instrumento de Contrato, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes (minuta constante do Anexo VI deste Edital).

6.5.2. Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciadas junto ao CISPÁRÁ, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

6.5.3. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município ou pelo CISPÁRÁ.

6.5.4. O contrato terá sua vigência estabelecida pelo CISPÁRÁ, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.5.5. O CISPÁRÁ convocará formalmente a CREDENCIANTE para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, que deverá comparecer dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

6.5.5.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIANTE, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISPÁRÁ.

6.5.6. Para fins de assinatura do contrato, o CISPÁRÁ poderá exigir da pessoa jurídica credenciada que apresente comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, completo e atualizado, com discriminação de prestação de serviço - SUS sim e com seus respectivos profissionais – SUS sim;

6.5.7. A Credenciada/Contratada deverá iniciar as suas atividades, em até 07 (sete) dias corridos após a Ordem de Serviço emitida pelo CISPARÁ, devendo apresentar dentro do referido prazo, os seguintes documentos relativos aos seus profissionais:

6.5.7.1. Comprovante de inscrição junto ao CRM do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços ao CISPARÁ;

6.5.7.2. Fotocópia da (s) cédula (a) de identidade do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços;

6.5.7.3. Comprovação de que o (s) profissional (is) que executará (ão) o (s) serviço (s) possui (em) vínculo com a Credenciada através de:

6.5.7.3.1. Cópia autenticada do Contrato de Trabalho; ou

6.5.7.3.2. Cópia autenticada das anotações de CTPS; ou

6.5.7.3.3. Cópia do contrato social/estatuto social, na hipótese do responsável ser sócio da empresa licitante.

6.5.8. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISPARÁ, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9

6.5.9. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, pelo Setor competente do CISPARÁ, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

6.5.10. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.5.11. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VI.

6.5.12. As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente. Não poderão ser cobradas pela Credenciada qualquer importância dos usuários, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.6.1. O CISPARÁ realizará a fiscalização da execução dos serviços contratados através de análise e acompanhamento de relatórios emitidos pelos Municípios contratantes, bem como pela empresa Credenciada/Contratada. O acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco* será exercido pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, ficando estas obrigadas a reportar ao Cispará qualquer anormalidade na prestação dos atendimentos.

7. DA TABELA DE SERVIÇOS, DOS VALORES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. O CISPARÁ pagará ao credenciado, após conferência e validação, os serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes das Tabelas do Anexo I deste edital.

7.2. O pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (riram) os serviços.

7.3. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

10

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIAMENTO

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 e 1993, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CISPARÁ às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa (conforme consta na minuta do Contrato- ANEXO VI);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPARÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) rescisão do contrato.

8.2. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. O Descredenciamento pode se dar:

8.3.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPARÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

11

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, na sede do CISPARÁ.

10.2. O extrato do presente Edital será disponibilizado uma única vez no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

10.4. Caberá à Contratada à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CISPARÁ o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.6. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.7. É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis na Sede do CISPARÁ e/ou divulgadas no quadro de avisos e site www.cispara.com.br.

10.8. Na hipótese de todos os participantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a administração poderá aplicar o disposto no § 3º, art. 48 da Lei nº 8.666/93.

10.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Assessoria Jurídica deste Consórcio.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pará de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Pará de Minas/MG, 22 de fevereiro de 2021.

Geralda Aparecida de Faria
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

12

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do CISPÁ

ANEXO I
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- TABELAS DE SERVIÇOS:

TABELA I					
ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (estimativa anual)	Valor unitário (por plantão) R\$	Valor total R\$
01	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 (seis) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período noturno.</p>	Serv./ plantão	330	633,33	208.998,90

13

TABELA II					
ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (estimativa anual)	Valor unitário (por plantão) R\$	Valor total R\$
01	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município</p>	Serv./ plantão	265	1.237,40	327.911,00

	Contratante, em dias úteis, período diurno.				
02	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período noturno.</p>	Serv./ plantão	26	1.266,66	32.933,16
03	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período diurno.</p>	Serv./ plantão	132	1.274,90	168.286,80
04	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período noturno.</p>	Serv./ plantão	26	1.316,66	34.233,16

TABELA III					
ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (estimativa anual)	Valor unitário (por plantão) R\$	Valor total R\$
01	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período diurno.</p>	Serv./ plantão	1.584	1.237,40	1.960.041,60
02	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período noturno.</p>	Serv./ plantão	1.320	1.266,66	1.671.991,20
03	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 12 (doze) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período diurno.</p>	Serv./ plantão	475	1.274,90	605.577,50
04	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão.</p>	Serv./ plantão	396	1.316,66	521.397,36

	<p>Período do plantão: 12 (doze) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período noturno.</p>				
05	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 seis) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, em dias úteis, período diurno.</p>	Serv./ plantão	265	618,70	163.955,50
06	<p>Prestação de serviços médicos – clínico geral –, em regime de plantão. Período do plantão: 06 seis) horas.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante, nos sábados, domingo e feriados, período diurno.</p>	Serv./ plantão	106	637,45	67.569,70

TABELA IV					
ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SA�DE DO MUNIC�PIO DE S�O JOS� DA VARGINHA					
ITEM	DESCRI�O	UNID.	QUANT. (estimativa anual)	Valor unit�rio (por plant�o)	Valor total
01	<p>Presta�o de servi�os m�dicos – cl�nico geral –, em regime de plant�o. Per�odo do plant�o: 06 seis) horas.</p> <p>Os servi�os ser�o prestados na unidade de atendimento do Munic�pio Contratante, em dias �teis, per�odo diurno.</p>	Serv./ plant�o	580	618,70	358.846,00
02	<p>Presta�o de servi�os m�dicos – cl�nico geral –, em regime de plant�o. Per�odo do plant�o: 06 seis) horas.</p> <p>Os servi�os ser�o prestados na unidade de atendimento do Munic�pio Contratante, em dias �teis, per�odo noturno.</p>	Serv./ plant�o	581	633,33	367.964,73
03	<p>Presta�o de servi�os m�dicos – cl�nico geral –, em regime de plant�o. Per�odo do plant�o: 06 seis) horas.</p> <p>Os servi�os ser�o prestados na unidade de atendimento do Munic�pio Contratante, nos s�bados, domingo e feriados, per�odo diurno.</p>	Serv./ plant�o	269	637,45	171.474,05
04	<p>Presta�o de servi�os m�dicos – cl�nico geral –, em regime de plant�o.</p>	Serv./ plant�o	270	658,33	177.749,10

	<p>Per�odo do plant�o: 06 seis) horas.</p> <p>Os servi�os ser�o prestados na unidade de atendimento do Munic�pio Contratante, nos s�bados, domingo e feriados, per�odo noturno.</p>				
--	---	--	--	--	--

2- DOS CUSTOS RELATIVOS AOS SERVI OS

- a) A empresa Credenciada dever  arcar com todos os custos relativos   presta o dos servi os contratados incluindo encargos da legisla o social trabalhista, previdenci ria, da infortun stica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou disp ndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necess rios para atendimento  s exig ncias e determina es do Edital, enfim, tudo o que for necess rio para a execu o total e completa das obriga es, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em rela o ao CISPAR ;
- b) Ficar , ainda, a cargo da Credenciada/Contratada, as despesas relativas ao deslocamento de seus profissionais at  os locais de presta o dos servi os, alimenta o destes, eventuais estadias, entre outros.

18

3- OUTRAS INFORMA ES SOBRE A PRESTA O DOS SERVI OS

- a) A empresa contratada dever  disponibilizar profissional, que dever  responsabilizar-se pelo atendimento m dico de crian as, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda de usu rios dos Munic pios consorciados, com prioridade aos casos de vida ou de urg ncia, tratando, orientando ou encaminhando a outros servi os, a fim de promover e estabelecer a sa de e o bem estar do usu rio;
- b) Os atendimentos dever o ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualifica o para atua o nos servi os contratados;
- c) O m dico prestar  servi os como M dico Plantonista e atender  livre demanda, obedecendo   ordem estabelecida pelo Munic pio Consorciado que contratar os servi os;
- d) Os servi os contratados submetem-se  s normas t cnicas e aos princ pios e diretrizes do Sistema  nico de Sa de (SUS);
- e) N o ser  permitido   CREDENCIADA/CONTRATADA, em nenhuma hip tese, a cobran a de servi os, di rias, taxas, materiais, medicamentos ou honor rios, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento e aplica o das demais penas cab veis;

- f) O médico Clínico Geral tem como atribuições: efetuar exames médico, avaliação clínica, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde dos pacientes.
- g) Considera-se diurno o período de 06h às 18h e noturno de 19h às 06h.

Pará de Minas/MG, 22 de fevereiro de 2021.

Geralda Aparecida de Faria
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do CISPARÁ

19

ANEXO II- FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Nome do representante legal:
CPF e RG do representa legal:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:
Agência:
Conta:

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem através de seu (ua) representante senhor (a) _____, solicitar seu credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPÁRÁ para a prestação de serviços médicos plantonista:

20

ATENDIMENTO NA SEDE DOS MUNICÍPIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	NOME E CPF DO MÉDICO QUE REALIZARÁ O ATENDIMENTO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPÁRÁ, juntando a documentação exigida

_____/____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.

- Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CF/88.

**REF.
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021**

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

() salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____ / ____, ____ de _____ de 2021.

21

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

REF.
CRENCIAMENTO N° 003/2021

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..

_____/____, ____ de _____ de 2021.

22

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

ANEXO V
MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 003/2021 do CISPÁRÁ, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. 23

_____/____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Observações:

- 1) *Assinalar com um "X" a condição da empresa.*
- 2) *Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*

ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARA, com endereço à Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-008, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Vandeir Paulino da Silva, Prefeito do Município de São José da Varginha.

CREDENCIADA/CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ____, com sede na Rua/Av. _____, nº. ____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/____, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, RG _____.

REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviços médicos (clínico geral plantonista), para atendimento da demanda dos Municípios que integram o CISPARÁ, consoante específica o Edital de Credenciamento nº 003/2021 que integra o presente termo para todos os fins de direito.

1.2. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.3. Os colaboradores da CONTRATADA, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CISPARÁ ou com os Municípios consorciados, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu a Contratada, habilitando-se a ser Credenciada da Administração Pública.

1.4. Os serviços objeto deste Contrato serão adquiridos conforme necessidade e conveniência dos Municípios Consorciados.

1.5. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem prazo de vigência ____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (____).

3.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com a listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.

3.4. Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento, serão pagos à CREDENCIADA/CONTRATADA pelo CISPÁRÁ, nos valores constantes na tabela da cláusula anterior.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CREDENCIADA/CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPÁRÁ no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

4.2.1. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados, contendo: Local, data e horário (início e término) de realização do plantão, nome completo do médico responsável pela realização do plantão.

25

4.3. O pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA ficará condicionado ao recebimento pelo CISPÁRÁ, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;

4.3.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços constante deste contrato, o CISPÁRÁ ficará obrigado a efetivar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA em até cinco dias corridos.

4.4. Identificada pelo CISPÁRÁ qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA/CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.3.1 desta cláusula será contado somente a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CREDENCIADA/CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA/CONTRATADA dará ao CISPÁRÁ, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.8. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente deverão estar detalhados os dados do processo de credenciamento: REFERENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021.

4.9. Não será permitido à CREDENCIADA/CONTRATADA, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento.

CL USULA QUINTA- DOS LOCAIS E OUTRAS INFORMA ES ACERCA DA EXECU O DOS SERVI OS:

5.1. Os servi os contratados ser o prestados nos locais indicados pelos Munic pios que integram o Cispar .

5.2. Os servi os dever o ser executados conforme ANEXO I do edital de Credenciamento n  003/2021.

CL USULA SEXTA – DAS OBRIGA ES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

6.1. Acatar as decis es e observa es feitas pela fiscaliza o do Cons rcio, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.2. Executar a presta o dos servi os do objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

6.3. N o realizar subcontrata o total ou parcial dos servi os contratados.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos   execu o do contrato ou em conex o com ele, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscaliza o ou acompanhamento por parte da Contratante e dos Consorciados.

6.5. Responsabilizar-se por todas as provid ncias e obriga es, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execu o do presente contrato ou em conex o com ele, ainda que ocorridos em depend ncias da Contratante ou de seus consorciados.

6.6. Aceitar nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es, a crit rio do Cons rcio, referentes   execu o do servi o, nos termos da Lei vigente.

6.7. Ser  de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Cons rcio ou a terceiros, decorrentes da pr pria execu o dos servi os contratados.

6.8. A CREDENCIADA/CONTRATADA dever  manter as mesmas condi es de habilita o e qualifica o durante toda execu o dos servi os.

6.9. A CREDENCIADA/CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras e condi es estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

6.10. Fornecer ao CISPAR , quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relat rios peri dicos ou pontuais que retratem a assist ncia prestada observada as quest es  ticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por for a de lei ou regulamenta o espec fica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

6.11. Garantir aos pacientes encaminhados pelos Consorciados a equidade no atendimento e os mesmos padr es t cnicos e de servi os m dicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnol gico dispon vel, quando se fizer necess rio.

6.12. A CREDENCIADA/CONTRATADA, em hip tese alguma poder  escolher ou negar atendimento aos pacientes devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a Contratada n o prestar o devido atendimento  quele paciente, dever  anexar   ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a ao CISPAR , para an lise de sua pertin ncia.

6.13. A recusa de atendimento sem justificativa aceit vel acarretar  no descredenciamento imediato da CREDENCIADA/CONTRATADA, sem preju zo das demais san es cab veis.

6.14. Ap s convocado, a CREDENCIADA/CONTRATADA compromete-se a dar in cio nos trabalhos em at  sete dias corridos.

CL USULA S TIMA – DAS OBRIGA ES DO CONTRATANTE:

7.1. Oferecer todas as informa es necess rias para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa executar os servi os objeto deste contrato.

7.2. Efetuar os pagamentos nas condi es e prazos estipulados.

7.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

7.4. Notificar, por escrito, à CREDENCIADA/CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA/CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

7.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital de Credenciamento nº 003/2021.

7.7. Paralisar a execução casos os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA a não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA/CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização deste contrato serão realizadas pela Secretaria Executiva do CISPARÁ em conjunto com as Secretarias dos Municípios que contratarem os serviços objetos deste instrumento.

9.1.1. O CISPARÁ realizará a fiscalização da execução dos serviços contratados através de análise e acompanhamento de relatórios emitidos pelos Municípios contratantes, bem como pela empresa Credenciada/Contratada. O acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco* será exercido pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, ficando estas obrigadas a reportar ao Cispará qualquer anormalidade na prestação dos atendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Credenciamento nº. 003/2021, que passa a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Tendo a CREDENCIADA/CONTRATADA descumprido quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

11.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

11.1.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor total do contrato;

11.1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CREDENCIADA/CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISPARÁ, em

face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, o CISPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1. Advertência por escrito,

11.1.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPARÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.2.3. Rescisão do contrato.

11.2. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital ou neste Contrato, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. O Descredenciamento pode se dar:

11.3.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPARÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

13.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

13.3. O presente contrato só poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e edital de credenciamento nº 003/2021, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados. 29

Pará de Minas/MG, ____ de _____ de 2021.

VANDEIR PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE DO CISPARÁ
CONTRATANTE

CRENCIADA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: